



Gestão 2013/2016

# Município de Catanduvas

*Mais qualidade de Vida!*

Estado do Paraná  
CNPJ Nº 76.208.842/0001-03

## LEI Nº 024/2013

REPUBLICADO  
POR ERRO NA  
PUBLICAÇÃO  
ANTERIOR

**SÚMULA:** Autoriza o Executivo Municipal a cumprir acordo celebrado com Ministério Público do Trabalho - MPT e dá Providências.

A Câmara Municipal de Catanduvas, Estado do Paraná, aprovou e eu, Noemi Schmidt de Moura, Prefeita, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º)-** Fica o Executivo Municipal autorizado a cumprir o acordo celebrado com o Ministério Público do Trabalho - MPT, firmado em audiência no dia 26 de março de 2013, para "arcar com a diferença entre o valor pago pela empresa em vales/transporte e o valor cobrado pela empresa para o transporte dos funcionários" a pessoa jurídica de direito privado "Santos & Bianco Ltda" e esta promova o transporte de trabalhadores residentes em Catanduvas para a Indústria de Macarrão Sol do Oriente, em Cascavel.

**Parágrafo Primeiro-** Para fazer jus ao repasse a pessoa jurídica "Santos & Bianco Ltda" deverá comprovar regularmente, mensalmente:

- a) Autorização do DER para o transporte dos trabalhadores;
- b) Seguro de viagem para os passageiros/trabalhadores;
- c) Relação de funcionários que transporta.

**Parágrafo Segundo-** O não fornecimento de uma das exigências elencadas no parágrafo primeiro deste artigo desobrigará a municipalidade do acordo assumido.

**Parágrafo Terceiro-** A Municipalidade fica isenta de qualquer obrigação, quer nas esferas "cível e penal" quer nas esferas "administrativa (multas/infrações de trânsito) e trabalhista", bem como, de toda e qualquer outra responsabilidade que venha recair sobre o transporte dos trabalhadores que executam suas atividades laborais na Indústria de Macarrão Sol do Oriente, pois tudo deverá ser suportado exclusivamente pela "Santos & Bianco Ltda".

**Parágrafo Quarto-** Fica a municipalidade autorizada a fornecer combustível a pessoa jurídica "Santos e & Bianco Ltda" na exata proporção do valor do repasse fixado no acordo isto até o mês de março, inclusive, do ano vindouro (2014).

**Art. 2º)-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Catanduvas/PR, em 27 de agosto de 2013.

  
NOEMI SCHMIDT DE MOURA  
PREFEITA